

LEI Nº 5.585/PMC/2025

REGULAMENTA A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Cacoal-RO, o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos acima de 70 decibéis.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º A soltura de fogos de artifício com estampido de até 70 decibéis será permitida apenas em locais onde não haja presença de residências ou animais em um raio de 200 metros.

§ 4º Em casos excepcionais, a utilização de fogos de artifício com estampido poderá ser autorizada por órgão competente do Poder Público Municipal, mediante análise prévia e parecer técnico que comprove a viabilidade e segurança da atividade, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 5º A fiscalização, o acompanhamento e o controle do cumprimento desta lei ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que poderão atuar de forma direta ou em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 12 (doze) Unidades Fiscais de Cacoal (UFCs) na primeira infração;

II – multa equivalente a 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais de Cacoal (UFCs) em caso de reincidência;

III - em caso de estabelecimento comercial, possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das multas estabelecidos neste artigo serão automaticamente atualizados anualmente, conforme o valor vigente da Unidade Fiscal




MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de Cacoal (UFC), fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas sobre os impactos dos fogos de artifício ruidosos, conscientizando a população acerca dos danos causados a pessoas autistas, idosos e animais.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3 3.90.39.00.00 descrição/nomenclatura “outros serviços de terceiros” (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

 16/06/2025 12:56:31

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora – Geral do Município
OAB/RO 6486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

 16/06/2025 12:45:11

